



Certidão eleitoral do STJ só apontará ações originárias da corte

As certidões eleitorais fornecidas pelo Superior Tribunal de Justiça, a partir de agora, vão considerar apenas as ações penais de sua competência originária, em que os réus são ou foram autoridades com prerrogativa de foro, como governadores e membros dos tribunais de segunda instância. A determinação consta da [Instrução Normativa 3/2016](#), publicada na terça-feira (5/4).

A certidão eleitoral é uma exigência da Lei da Ficha Limpa, que alterou as regras sobre inelegibilidade para impedir o registro da candidatura de políticos condenados por órgão judicial colegiado, mesmo que o processo não tenha chegado ao fim.

As hipóteses de inelegibilidade estão previstas na [Lei Complementar 64/90](#). As certidões emitidas pelo STJ tratam das ações penais com decisão condenatória referentes aos crimes previstos no [artigo 1º](#), inciso I, “e”, dessa lei.

Até as eleições de 2014, as certidões para registro de candidaturas também abrangiam os processos que chegavam ao STJ em grau de recurso. A limitação da consulta às ações penais originárias reproduz metodologia já adotada pelo Supremo Tribunal Federal e obedece o artigo 27, inciso II, “c”, da [Resolução 23.455/2015](#) do Tribunal Superior Eleitoral.

Caso seja necessário apresentar à Justiça Eleitoral informações sobre a situação de recursos contra decisões de Tribunal de Justiça ou de Tribunal Regional Federal, o interessado poderá solicitar certidão por meio de petição ao ministro relator. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler a Instrução Normativa 3/2016.

Date Created

07/04/2016